

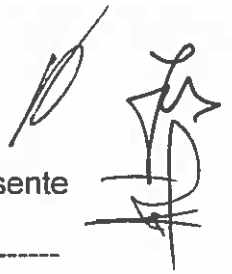


CONTRATO N.º 11/2016

FORNECIMENTO DE UMA VIATURA PESADA

--- Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 3 de novembro de 2014, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa coletiva de direito público número 501 170 162, representado pelo Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso, casado, natural da freguesia e concelho de Gavião, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marvão, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do número um do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro e como segundo Outorgante a empresa AMATOSCAR – Comércio Automóvel, S.A., pessoa coletiva número 503808059, com sede no Avenida Francisco Fino, número 17, 7300-053 Portalegre, neste ato representada por Maria Margarida Andrade Xavier de Matos, portadora do cartão de cidadão número 00990141, válido até 6 de fevereiro de 2019 e por Pedro Gonçalo Andrade Xavier Figueiredo de Matos, portador do cartão de cidadão número 09688711, válido até 22 de junho de 2019, na qualidade de administradores, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, fazendo-se representar por substabelecimento por João Carlos Costa Anselmo, portador do cartão de cidadão número 09372913, válido

até 21 de novembro de 2018, conforme procuração, que fica anexa ao presente contrato, celebram o presente contrato de fornecimento: -----



Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro, de uma viatura pesada de mercadorias, da marca ISUZU, versão 190.75/34, cabine simples e retoma da viatura Toyota BU96, com a matrícula PQ-78-86, propriedade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega e recolha dos bens.

Os bens objecto do presente contrato serão entregues em Marvão. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega do bem

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 30 dias úteis após a data de assinatura do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 42.240,82 € (quarenta e dois mil duzentos e quarenta euros e oitenta dois cêntimos), sendo de 34.342,13 € (Trinta e quatro mil trezentos e quarenta dois euros e treze cêntimos) referentes ao valor do fornecimento do bem e 7.898,69 € (sete mil oitocentos e noventa oito euros e sessenta nove cêntimos) referente ao valor do IVA. -----

2 - O valor do pagamento que o segundo outorgante terá de efetuar ao primeiro outorgante, é de 1000 € (mil euros). -----

3 - Os pagamentos do encargos previstos serão efetuados no ato entrega dos bens e depois de verificado o cumprimento de todas as cláusulas da proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----

Cláusula 5.ª

Dotação Orçamental

--- O encargo resultante do presente contrato, cujo n.º de compromisso é 12573, tem cabimento no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal e a classificação orçamental, por onde será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: Capítulo zero dois, Classificação Económica: zero sete; zero um; zero seis; zero dois. -----

Código do Plano Plurianual de Investimentos: zero nove; zero zero dois; dois mil e catorze barra trinta e três. A dotação global inscrita no orçamento e o saldo disponível para o ano de dois mil e dezasseis é de 54.300 € (cinquenta e quatro mil e trezentos euros). -----

Cláusula 6.^a

Testes de aceitação

1 - A adequação do resultado final do fornecimento do bem efectuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes. -----

2 - Os testes serão efectuados logo após a entrega do bem. -----

3 - Se os testes executados não obtiveram os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode: -----

a) Exigir a substituição do bem; -----

b) Aceitar e utilizar os bens fornecidos, mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes; -----

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade. -----

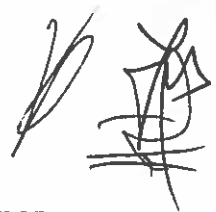
Cláusula 7.^a

Cessão de posição contratual

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

Cláusula 8.^a

Penalidades



No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1/100 do valor do fornecimento por cada dia de atraso. -----

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10.^a

Garantia

1 – O segundo outorgante garantirá, o bem fornecido, pelo prazo de cinco anos ou 2.000 horas, a contar da data da aceitação do bem. -----

Cláusula 11.^a

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.-----

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa exclusão de qualquer outro. --

Cláusula 13.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, a proposta do Sr. Vice-presidente, bem como a proposta do segundo outorgante. -----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara datado de 28 de julho de 2016. -----

2 - O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 9 de agosto de 2016. -----

[Handwritten marks]

Cláusula 15ª

Documentos anexos

- Arquivam-se os seguintes documentos: -----
- a) Identificação dos representantes do segundo outorgante; -----
- c) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----
- d) Certidão do Serviço de Finanças do concelho de Portalegre; -----
- e) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----
- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e da empresa). -----

O Primeiro Outorgante

[Handwritten signature]

O Segundo Outorgante

[Handwritten signature]

O Oficial Público

[Handwritten signature]

Informação de cabimento:

Município de Marvão, 25 de agosto de 2016
Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias
Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2016

Classificação Económica: 02 07010602 Outro

1 – Dotação inicial -----	4.500 €
2 – Reforços/anulações -----	49.800 €
3 – Congelamentos/descongelamentos -----	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida -----	54.300 €
5 – Compromissos assumidos -----	2.234,14 €
6 = 4-5 – Dotação disponível -----	52.065,86 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise -----	42.240,82 €
8 = 6-7 – Saldo residual -----	9.825,04 €

O Chefe de Divisão,
